MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.522/84

CRIA A ORDEM DO MÉRITO CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criada a Ordem do Mérito Conselheiro Lafaiete com o fim de galardoar as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que pelos serviços ou mérito excepcional se tenham tornado merecedoras do especial reconhecimento do Município de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - A Ordem criada por esta lei terá os seguintes graus:

a) Grande Mérito
b) Mérito Especial
c) Mérito
d) Insignia

ART. 3º - A insignia da Ordem terá forma e característica permanentes e suas especificações serão aprovadas por Decreto do Executivo Municipal .

ART. 4º - A Ordem do Mérito Conselheiro Lafaiete terá um Conselho Integrado pelos Secretários Municipais, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e pelas Lideranças Parlamentares da Câmara Municipal.

§ 1º - O Prefeito Municipal é o Presidente do Conselho da Ordem.

§ 2º - O Secretário do Conselho da Ordem será designado dentre os membros deste.

§ 3º - Nas reuniões do Conselho da Ordem o Presidente tem, também, o Voto de qualidade.

ART. 5º - Compete ao Conselho:

I - Aprovar ou rejeitar as propostas que lhe forem encaminhadas;

II - Zelar pelo prestigio da Ordem e pela fiel execução execução desta lei;

III - Propor medidas que se tornarem necessárias ou indispensáveis ao bom andamento de suas funções;

IV - Elaborar o seu regimento interno;

V - Propor alterações desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações do Conselho serão sempre sigilosas.

ART. 6º - O Conselho da Ordem tem sede na Prefeitura Municipal e reúne-se ordinariamente nos dias escolhidos pelos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho poderá ser convocado para reuniões extra-Ordinárias, em casos excepcionais.

ART. 7º - A admissão e a promoção na Ordem obedecem aos seguintes critérios:

I - Grande mérito: destinado a Soberanos, Chefes de Governo e seus assessores imediatos, Governadores, Vice-Governadores, Presidente da Assembleia Legislativo do Estado, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Presidente da Câmara Federal, Ministro de Estado, e outras personalidades de Hierarquias equivalentes.

II - MÉRITO ESPECIAL - destinado aos Vereadores, Deputados Estaduais, Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais Ministros de Tribunais Superiores, Presidente de Tribunais, Desembargadores, Oficiais Generais, Embaixadores, e outras

personalidades de Hierarquias equivalentes.

III - MÉRITO : Magistrados, membros do Ministério Público, Militares, Professores, escritores, Funcionários Públicos, Desportistas e outras personalidades de Hierarquias equivalentes.

VI - INSIGNIA : Outras personalidades, a critério do Conselho.

ART. 8º - Não haverá limitações de vagas na Ordem.

ART. 9º - Os membros da Ordem só poderão ser promovidos ao grau imediato, se houverem prestados nobre e relevantes serviços à nação, ao Estado ou Município, observando o interstício de 2 (dois) anos.

ART. 10º - Compete, exclusivamente, aos membros do Conselho propor admissões e promoções na Ordem.

ART. 11º - A proposta conterá o nome completo e qualificação do candidato, dados biográficos, indicação dos serviços prestados grau proposto e relações das condecorações que possua.

ART. 12º - As propostas devem dar entrada na Secretaria do Conselho até o dia 30 de junho de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro ano de existência da Ordem, o Executivo Municipal fixará por Decreto a data de entrada das proposta

ART. 13º - A Ordem do Mérito Conselheir o Lafaiete será entregue anualmente em data a ser fixada pelo Conselho.

ART. 14º - As admissões ou promoções na Ordem serão publicadas, por ato do Presidente, em órgão oficial da cidade.

ART. 15º - Aos agraciados, além da Insignia, serão conferidos diplomas assinados pelo Prefeito Municipal, juntamente com o Presidente da Câmara.

ART. 16º - Os agraciados, receberão as insignias das mãos do Presidente da Ordem, de acordo com o cerimonial estabelecido

no Regulamento Interno da Ordem.

ART. 17º - O Conselho da Ordem terá um livro de registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos membros da Ordem, a indicação de grau e os respectivos dados biográficos.

ART. 18º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE DEZEMBRO DE 1984.

Prefeitura Municipal - Conselheiro Lafaiete

DR. VICENTE DE PARIA PAIVA
Prefeito Municipal